



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

**REQUERIMENTO Nº 008/2021**

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**, brasileiro, vereador na Câmara Municipal de Urânia, portador do RG: **33.949.467-0** e do CPF: **216.061.588-99**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

O nosso município vem se desenvolvendo cada vez mais e com isso, casas e bairros novos vêm sendo construídos. Porém, infelizmente, um problema antigo continua a atrapalhar a nossa população, que são os vários carros parados e abandonados nas vias públicas. Isso coloca em risco a vida dos motoristas que trafegam, especialmente no período noturno, pois podem sofrer acidentes devido à falta de sinalização desses carros parados em vários lugares, e também dos moradores locais, além do mais algumas carcaças desses carros estão sendo criadouros do mosquito da dengue, colocando em risco a saúde de toda a população.

Diante do atual problema e de muitas reclamações dos munícipes, foram feitas várias buscas e foi localizada uma Lei Municipal que já existe e que deve ser cumprida para que esse tipo de problema não ocorra, sendo a Lei de nº 2.983/2013.

### **Obrigatoriedade de Cumprimento**

Não pode o Poder Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, isto porque é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito.

O artigo 37 de nossa Carta Magna diz:

*"A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte."*



# *Câmara Municipal de Urânia*

CNPJ 51.842.185/0001-12

e-mail: cmurania@gmail.com - Tel: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy, nº 1474 - Caixa Postal 02 - CEP 15.760-000- Urânia/SP

Assim, o princípio da legalidade gera para a Administração Pública o dever de fazer apenas o que a lei permite, ao passo que no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

Deste modo, da análise sistemática dos dois dispositivos que tratam da legalidade na Constituição Federal, interpretação não resta, a não ser a de que, se existe lei vigente para a Administração Pública, ela inevitavelmente PRECISA SER CUMPRIDA, por consequência de sua coercibilidade natural, pelo simples fato de ser uma norma.

Sendo assim, esta Augusta Casa de Leis REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 2.983/2013, de 03 de dezembro de 2013, no PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Nestes Termos

P. Deferimento

Urânia, SP, 29 de janeiro de 2021.

  
**RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA**

**Vereador**

**RECEBI**

Em ...../...../.....

Horário: .....:.....hrs.

PROTOCOLO Nº 388 / 2021

DE, 26 / 02 / 2021

Horário: 09 : 27 hrs.

  
Ademar Moringolo Júnior  
Diretor Administrativo  
RG 48.979.868-8  
CPF 481.173.408-58